



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI ÍCONES DO DISTRITO DE ARAGUAYA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta Lei, instituídos como ícones do Distrito de Araguaya, neste Município:

- I - A Estação Ferroviária;
- II - A Bomba de Gasolina Texaco em frente ao comércio da Família Ronchi;
- III - A casa do Nono;
- IV - O Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi;
- V - A Casa Rosa (Museu);
- VI - O Museu do Esporte;
- VII - O Portal do Cemitério de São Miguel de Araguaya;
- VIII - O Altar da Igreja Matriz de São Miguel Arcanjo;
- IX - A Capela de Santo Antônio;
- X - Os dois pontilhões ferroviários da estrada de ferro (um na divisa com Alfredo Chaves logo abaixo do campo de futebol, outro em Santo Antônio);
- XI - A Mata Atlântica;
- XII - A sepultura dos Caratingas no Cemitério de Santo Antônio de Araguaya;
- XIII - A Capela de São Bento de Araguaya;
- XIV - A flor Copo de Leite;
- XV - O cruzeiro;
- XVI - O Clube Recreativo Araguayense;
- XVII - O Esporte Clube Araguaya;
- XVIII - A Escola Jácomo Borgo;
- XIX - A Escola Victório Bravim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.034 / 2018
EM 27 / 12 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 101/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior